# REGULAMENTO (CEE) Nº 1897/89 DA COMISSÃO

## de 28 de Junho de 1989

## que revoga o Regulamento (CEE) nº 1399/89 relativo à suspensão da pesca do bacalhau por navios arvorando pavilhão da Alemanha e o Regulamento (CEE) nº 1435/89 relativo à suspensão da pesca do bacalhau por navios arvorando pavilhão de um Estado-membro

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2241/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, que estabelece certas medidas de controlo em relação às actividades piscatórias [1], alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3483/88 [2], e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 11º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1399/89 da Comissão [3] proibiu a pesca de bacalhau nas águas da zona NAFO 1 (águas da Gronelândia), efectuada por navios arvorando pavilhão da Alemanha ou registados na Alemanha;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1435/89 da Comissão [4] proibiu a pesca de bacalhau nas águas da zona NAFO 1 (águas da Gronelândia), efectuada por navios arvorando pavilhão de um Estado-membro ou registados num Estado-membro devido ao esgotamento da quota atribuída à Comunidade;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1578/89 do Conselho [5] aumenta as quotas de bacalhau atribuídas à Alemanha e ao Reino Unido nas águas da zona NAFO 1 (águas da Gronelândia), previstas pelo Regulamento (CEE) nº 3950/88 do Conselho, de 11 de Dezembro de 1988, que reparte, para o ano de 1989, as quotas de capturas da Comunidade nas águas da Gronelândia [6]; que a pesca do bacalhau nas águas da zona NAFO 1 (águas da Gronelândia) pelos navios arvorando pavilhão de um Estado-membro ou registados num Estado-membro deve, por conseguinte, ser autorizada; que é conveniente, portanto, revogar os Regulamentos (CEE) nº 1399/89 e (CEE) nº 1435/89,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Ficam revogados os Regulamentos (CEE) nº 1399/89 e (CEE) nº 1435/89.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Junho de 1989.

*Pela Comissão*

Manuel MARÍN

*Vice-Presidente*

---

[1] JO nº L 207 de 29. 7. 1987, p. 1.
[2] JO nº L 306 de 11. 11. 1988, p. 2.
[3] JO nº L 140 de 24. 5. 1989, p. 22.
[4] JO nº L 143 de 26. 5. 1989, p. 12.
[5] JO nº L 156 de 8. 6. 1989, p. 3.
[6] JO nº L 352 de 21. 12. 1988, p. 7.